



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 2619-05.67/22.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 63090 - FUNDACAO P/ PROTECAO AMBIENTAL DE SANTA CRUZ DO SUL - FUPASC  
CPF / CNPJ / Doc Estr: 02.878.272/0001-14  
ENDEREÇO: RODOVIA BR-471  
KM 157+300  
DISTRITO INDUSTRIAL  
96837-500 SANTA CRUZ DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 63091 - CENTRAL RSI CLASSE I  
LOCALIZAÇÃO: 4 KM AO SUL DO ACESSO SUL DA BR 471 - KM 157,3  
SANTA CRUZ DO SUL - RS  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,83862200 Longitude: -52,38949200

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CENTRAL RSI CLASSE I

RAMO DE ATIVIDADE: 3.112,10  
MEDIDA DE PORTE: 300,00 volume total de resíduos em m³/mes  
ÁREA DO TERRENO (m²): 370.492,24  
Nº DE EMPREGADOS: 7

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 03844/2022, de 16/11/2022.

#### 2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 11/05/2023 à 16/11/2027;
- 2.2- os acessos internos permanentes, as áreas de manobras, acessos temporários e os acessos externos deverão ser mantidos em bom estado de conservação, sinalização e trafegabilidade;
- 2.3- a Central é constituída pelas seguintes empresas: Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos LTDA, JTI Kannenberg Comércio de Tabacos do Brasil Ltda, Universal Leaf Tabacos Ltda, Souza Cruz S.A., Philip Morris Brasil Industria e Comércio Ltda, Mercur S.A., Metalúrgica Mor S/A, Corteva Agriscience do Brasil Ltda, Excelsior Alimentos S. A., Xalingo S. A. Indústria e Comércio, CTA Continental Tobaccos Alliance S/A, CLP Tabacos Do Brasil, Tabacos Marasca, APESC - Associação Pró-Ensino Em Santa Cruz Do Sul, Premium Tabacos Do Brasil S/A, Tobacco House Indústria e Comércio Ltda, Sulpel - Transp. e Com. de Aparas Do Sul e Consultoria Ambiental Ltda - ME, ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL -ATC, UTC Brasil Indústria e Comércio de Tabaco Ltda, Unicruz Indústria e Comércio de Tabacos LTDA, Tabacum Interamerican, Sulmix Indústria de Diluentes Ltda;
- 2.4- Permanece válida a autorização para destinação de resíduos industriais classe I, entre os quais: lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio; resíduos de componentes eletroeletrônicos; resíduos com características inflamáveis e

resíduos de borra de ETE contendo ferro e níquel desde que respeitadas as taxas de massa anuais, exigências para transporte, empresas destinatárias bem como as demais condicionantes constantes nas autorizações em vigor emitidas por este órgão;

- 2.5- esta licença autoriza também à recepção e destinação de resíduos classes I e II de empresas não associadas desde que respeitada a taxa de massa anual total, compreendendo também os resíduos das empresas associadas, não excedendo aos valores constantes na licença de operação bem como nas autorizações em vigor emitidas por este órgão. Devem ser respeitadas todas as condicionantes presentes nas autorizações assim como a relação de empresas destinatárias, condições e exigências de manuseio/transporte, etc.;
- 2.6- a Central compreende aterros de resíduos industriais Classe I e II, constituído por um total de 48 valas, 24 para cada classe. As valas para classe I têm as dimensões de 25,5 m de comprimento, 10,5 m de largura e profundidade de 4,25 m, com um volume útil unitário de 1.138 m<sup>3</sup>. As valas para resíduos industriais Classe II possuem as dimensões de 44 m de comprimento, 19 m de largura e profundidade de 6 m e um volume útil unitário de 5.016 m<sup>3</sup>. Há também 2 valas de resíduos classe I já seladas com PEAD de 2 mm e dreno de gases em aço inox. As valas em operação, classe II, têm estrutura metálica galvanizada e cobertura de polietileno de baixa densidade (PEBD) e fechamento lateral com sombrite (60% de retenção). Há ainda um pavilhão para armazenamento temporário de resíduos perigosos de 450 m<sup>2</sup>, subdividido em 2 unidades de 225 m<sup>2</sup>. Na mesma área também consta o sistema de compostagem e pavilhão de ensaque do composto que deve atender as condicionantes de operação da LO 03055/2020;
- 2.7- esta licença habilita a operação das Valas 1 e 2 do aterro Classe I, a Vala 1 do aterro Classe II, do pavilhão para armazenamento de resíduos (classe I e II) bem como a recuperação da área degradada pela extração de argila para constituição dos aterros;
- 2.8- esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 3 carregadoras, 1 empilhadeira, 1 gerador de energia, 1 prensa vertical, 1 trator;
- 2.9- esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: recebimento, triagem e destinação externa de eletrônicos, baterias, lâmpadas, solventes e resíduos sólidos classe I e II, monitoramento preventivo e investigativo;
- 2.10- deverá manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do profissional responsável pela operação da Central de Recebimento de Resíduos Sólidos Industriais;
- 2.11- a exploração da água de poço tubular deve seguir o regramento estabelecido pela Portaria DRH 89/2017;
- 2.12- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 2.13- os geradores de resíduos permanecem responsáveis pelos mesmos, desde a geração até a disposição final, em conformidade com o art. 8º e parágrafos, do Decreto Estadual Nº 38.356/98, sem prejuízo da responsabilidade civil solidária, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais (Resolução CONAMA 358/05 de 29/04/05);
- 2.14- caso haja o encerramento das atividades, deverá ser providenciada a solicitação de Autorização para Desativação do Empreendimento, conforme estabelece Portaria FEPAM 266/2022;
- 2.15- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 2.16- esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 2.17- os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera, danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 2.18- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.19- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 301/2023 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 2.20- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
17	17 - 58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII

### 3. Quanto à Remessa de Resíduos Sólidos para fora do Estado do Rio Grande do Sul-RS:

- 3.1- fica autorizada a atividade de remoção dos resíduos dispostos nas valas de Resíduos Classe I, encerradas (1 e 2) bem como da vala de Resíduos classe II ativa (1) para Transporte, Trituração e Blendagem na empresa Ecofaq Resíduos e Transporte Ltda., localizada no município de Cocal do Sul em Santa Carina, para fins de coprocessamento posterior na Votorantim - unidade de Vidal Ramos (SC);
- 3.2- a quantidade máxima autorizada é de até 1.500 t/ano de resíduos, sendo vinculada à anuência da empresa destinatária mencionada anteriormente bem como à validades e exigências da Licenças de Operação (LO nº 636/2021) e da Autorização do órgão ambiental do estado de destino (Ofício nº 4774/2022/IMA/CRS), ambas válidas até 14/02/2025, no que diz respeito ao recebimento dos resíduos em questão;
- 3.3- a remoção dos resíduos classe I e II deverá ser executada de maneira a evitar o contato destes com as águas pluviais, devendo ser preservada a cobertura das valas durante todo o período de operação, sendo proibida a exposição dos resíduos a céu aberto;
- 3.4- a atividade de remoção, destinação e recuperação ambiental da área dos aterros classe I e II da FUPASC, serão de responsabilidade do profissional sob a ART nº 11695177

### 4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1- a empresa deverá manter durante toda a vida útil do empreendimento, preservada a vegetação arbórea nativa existente na área;
- 4.2- deverão ser integralmente mantidas e preservadas as condições atuais existentes das APPs (Áreas de Preservação Permanente) correspondentes às faixas de largura ao longo das margens dos cursos hídricos existentes na gleba, conforme Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas;
- 4.3- a empresa deverá manter durante toda a vida útil do empreendimento, uma faixa de preservação de, no mínimo, 50 (cinquenta) metros das nascentes permanentes ou temporárias, de tal forma que proteja a bacia de drenagem contribuinte;
- 4.4- no caso de futura necessidade de realização de atividades de intervenção sobre a vegetação nativa existente na área total da Central deverá ser previamente solicitado o licenciamento ambiental específico para tal atividade, junto à FEPAM;
- 4.5- deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendido o Decreto Estadual n.º 38.355, de 01 de abril de 1998;
- 4.6- deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em toda a sua extensão, a título de cortinamento vegetal, as formações vegetais localizadas junto aos limites do terreno ocupado pelo empreendimento;
- 4.7- deverá ser integralmente mantida e preservada, em toda a sua extensão, a formação vegetal composta por exemplares pertencentes a espécies nativas, de acordo com o Art. 143 da Lei Estadual nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020 e Laudo de Cobertura Vegetal apresentado à FEPAM;
- 4.8- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

### 5. Quanto à Recuperação Ambiental:

- 5.1- O local em recuperação possui 2000 m<sup>2</sup> de área, sítio de onde foi extraído argila para construção dos aterros de resíduos da Central;
- 5.2- O projeto de recuperação da área compreende a formação de taludes a partir da parte mais baixa para reduzir o desnível do terreno e a formação de camadas com composto orgânico (produzido na FUPASC), barbante dos fardos de tabaco (RAMI gerados pelos associados da Central) e outra camada de composto orgânico de tal forma a recompor o solo. Após a estabilização do material serão implantadas árvores nativas;
- 5.3- Deve ser respeitado o tempo de aplicação das camadas para degradação dos resíduos (composto e barbante), conforme proposição apresentada junto à solicitação de Autorização Geral;
- 5.4- Nenhum outro resíduo poderá ser utilizado na área a ser recuperada, cabendo a FUPASC o controle e a restrição ao acesso aos locais de aplicação;
- 5.5- Conforme o plano de recuperação proposto, uma vez concluída a deposição das camadas de resíduos previstas e após sua degradação, deverá ser feito o plantio exclusivamente de plantas nativas. O órgão ambiental deve ser comunicado, nesta fase, para acompanhamento do andamento das atividades previstas;
- 5.6- As informações prestadas à FEPAM no projeto técnico são de inteira responsabilidade da empresa e do responsável técnico por ela contratado;
- 5.7- Deverão ser mantidas, sob rigoroso controle da empresa e à disposição da FEPAM, as planilhas de aplicação de resíduos na área a ser recuperada, devem constar as seguintes informações: data de aplicação, volume aplicado, área efetiva de aplicação,

taxa de aplicação e assinatura do responsável técnico pela atividade, ou de técnico habilitado, integrante de sua equipe e por ele orientado;

#### 6. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 6.1- o percolato gerado no aterro para resíduos classe I deve ser enviado para o sistema de tratamento da Metalúrgica MOR com volume máximo de 6 m<sup>3</sup>/mês, salientando-se que o controle ao atendimento dos padrões de emissão se dará através do processo de licenciamento da unidade industrial que contém a ETE (LO 00928/2021) ;
- 6.2- o percolato gerado nas valas deverá ser armazenado em tanques devidamente impermeabilizados, com cobertura e bacia de contenção, até posterior envio para tratamento em ETE própria ou terceirizada, sendo que o nível de líquido nos tanques não poderá exceder 75% da capacidade máxima dos mesmos;
- 6.3- todas as estruturas de coleta e drenagem de águas pluviais e de percolato (canaletas, caixas de inspeção, caixas de passagem, etc.) deverão ser mantidas em adequado estado de limpeza e conservação, de modo a cumprir satisfatoriamente as suas funções;
- 6.4- no caso de identificação de qualquer líquido no sistema de drenagem testemunho (detecção de vazamentos da geomembrana), deverá ser providenciada análise do mesmo e imediato comunicado à FEPAM;
- 6.5- caso haja necessidade de envio de efluentes líquidos para tratamento para outra empresa fora da área da Central, deverá ser previamente solicitada a respectiva autorização junto à FEPAM;

#### 7. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 7.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 7.2- deverá ser reduzida a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc.;
- 7.3- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 7.4- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 7.5- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 7.6- deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

#### 8. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 8.1- a FUPASC está licenciada para receber os resíduos gerados pelas empresas listadas no item 1.2, referentes aos seguintes ramos industriais: preparação e conservação do fumo, fabricação de cigarros e charutos, recuperação de sucata de borracha e fabricação de artigos esportivos, produtos alimentares, fabricação de peças e de veículos automotores, indústria de móveis, secagem e beneficiamento de grãos; indústria metalúrgica, indústria de produtos e artefatos de madeira, indústria de borracha, indústria de injeção e sopro, indústria de diluentes; e demais empresas similares desde que respeitados os volumes das autorizações de destinação externa;
- 8.2- a FUPASC poderá receber somente resíduos de empresas com seu licenciamento ambiental regularizado;
- 8.3- o transporte dos resíduos sólidos industriais deverá ser realizado através de veículos apropriados e licenciados para este fim, sendo este um ponto de verificação quando da recepção dos resíduos na Central;
- 8.4- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 8.5- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 8.6- deverá ser mantido o controle operacional da disposição do resíduo, de forma a minimizar a emissão de odores, proliferação de vetores e escurimento do mesmo, especialmente quando aplicado em pastagem sem incorporação, assegurando uma aplicação uniforme no solo;
- 8.7- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços

de terceiros;

- 8.8- deverão ser mantidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 8.9- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme estabelece o Artigo 47, alínea III, da Lei Federal nº 12.305/2010;
- 8.10- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 8.11- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM nº 89/2016;
- 8.12- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 8.13- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;
- 8.14- fica autorizada a atividade de remoção dos resíduos dispostos nas valas de Resíduos Classe I, encerradas (1 e 2) bem como da vala ativa de Resíduos classe II (1) para Transporte, Trituração e Blendagem nas empresas Renova Service Ltda. (Unidade de Farroupilha-RS) e Fundação Proamb (Unidade de Nova Santa Rita) para coprocessamento posterior na Votorantim - unidade de Vidal Ramos (SC);
  - 8.14.1- a quantidade máxima autorizada é de até 2.000 t/ano de resíduos, sendo vinculada a anuência das empresa destinatárias mencionadas anteriormente bem como às validades e exigências das Licenças de Operação destas (LO nº 3525/2022 e nº 3605/2022);

#### 9. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 9.1- em caso de emergência, deverão ser seguidos os "Procedimentos em Casos de Emergência", conforme plano apresentado à FEPAM;
- 9.2- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 9.3- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

#### 10. Quanto à Operação do Aterro:

- 10.1- quando do recebimento de resíduos para deposição nos aterros a operação deve ser norteada pelos seguintes elementos:
  - 10.1.1- não poderá receber resíduos radioativos, explosivos, de serviços de saúde que não tenham sofrido processo de esterilização, domésticos, defensivos agrícolas ou agrotóxicos do tipo organoclorados, organofosforados ou mercuriais, produtos contaminados com PCB's e/ou Ascarel e assemelhados, assim como embalagens de lubrificantes e efluentes líquidos;
  - 10.1.2- todo o chorume e eventuais efluentes gerados no processo deverão ser conduzidos e armazenados em sistemas impermeabilizados e reutilizados na irrigação das leiras, conforme projeto apresentado, sendo vedado o lançamento em cursos d'água da região ou o escoamento para fora da área da compostagem. Na eventualidade da empresa optar pelo tratamento destes efluentes deverá solicitar previamente o respectivo licenciamento, apresentando projeto técnico específico;
  - 10.1.3- deverá ser comunicado à FEPAM o início das obras de encerramento (cobertura) e/ou abertura de novas valas;
  - 10.1.4- plano de encerramento com os seguintes itens: projeto e construção da cobertura final, data aproximada do encerramento, usos programados para a área no futuro, atividades de manutenção pós-fechamento, monitoramento do lençol freático após o término das operações, por um período mínimo de 20 anos, previsão de recursos financeiros para custeio das despesas de manutenção pós-fechamento;
  - 10.1.5- as células de disposição já encerradas deverão receber inspeção e manutenção periódicas quanto à cobertura e selamento, processos de recalque, processos erosivos, drenagem superficial, drenagem de percolados e demais condições necessárias ao devido confinamento dos resíduos e estrutura das células;
  - 10.1.6- plano de monitoramento do aquífero que deverá incluir: número de poços, localização dos poços, parâmetros a serem

monitorados, periodicidade das análises;

- 10.2- não poderão ser dispostos resíduos líquidos ou resíduos sólidos com teor de umidade superior a 70% nas valas;
- 10.3- não poderá receber resíduos Classe I com características de inflamabilidade, nos termos da Portaria FEPAM 16/2010, art. 2º, de 20/04/2010, publicada no D.O.E. em 24/04/2010;
- 10.4- em hipótese alguma as células poderão realizar qualquer tipo de operação (recebimento de resíduos, procedimentos de compactações, manutenções, selamento, etc.) sem a devida cobertura de telhados;
- 10.5- as células em operação não poderão ter altura superior a 5 (cinco) metros, tendo em vista que todas operações ocorram sem a remoção da cobertura por telhado;
- 10.6- todos os pilares de sustentação da estrutura por telhado das células em operação deverão ser demarcados, em intervalos de 1 (um) metro, para facilitar controle visual de verificação direta de altura;
- 10.7- deverá operar todas as bacias de acúmulo de líquidos percolados de forma a garantir a inexistência de casos de transbordamento, derramamento ou vazamento junto às mesmas, mantendo um nível máximo de 80% de sua capacidade;
- 10.8- deverão ser mantidas técnicas de controle de processos erosivos, bem como os acessos aos poços de monitoramento e caixas de inspeção, os quais deverão permanecer identificados;
- 10.9- deverá apresentar, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência ao encerramento da operação das células em operação, o plano de fechamento das mesmas, com cronograma de execução e fotos, contemplando impermeabilização superior e drenagem de gases;
- 10.10- deverá informar à FEPAM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início da operação de selamento das células através do e-mail [residuos@fepam.rs.gov.br](mailto:residuos@fepam.rs.gov.br) bem como deverá comunicar esta atividade à Agência Regional por telefone ((51) 3711 6655) ou email: [balcao-santacruz@sema.rs.gov.br](mailto:balcao-santacruz@sema.rs.gov.br);
- 10.11- deverá assegurar o selamento total das células encerradas (superfície e taludes), observando a manutenção da geomembrana utilizada no "selamento" superficial, do sistema de drenagem de águas pluviais (meias canas), da rede externa de coleta de líquidos percolados (assegurando a condução dos mesmos à ETE) e do sistema de drenagem de gases;
- 10.12- quando do descarte de resíduos nas células deverão ser observadas as medidas de proteção da geomembrana de PEAD, com a utilização de uma sobre manta de geomembrana;
- 10.13- as células de disposição já encerradas deverão receber inspeção e manutenção periódicas quanto à cobertura e selamento, processos de recalque, processos erosivos, drenagem superficial, drenagem de percolados e demais condições necessárias ao devido confinamento dos resíduos e estrutura das células;
- 10.14- para a remoção de passivos da valas do empreendimento é permitido o transbordo temporário para o aterro classe II, tendo em conta a cobertura que protege das intempéries e a boa integridade da geomembrana conferem maior segurança operacional, antes da destinação final, desde que tomadas as devidas precauções de não contaminação e comunicação imediata à FEPAM em caso de sinistro;
  - 10.14.1- a remoção dos resíduos classe I e II deverá ser executada de maneira a evitar o contato destes com as águas pluviais, devendo ser preservada a cobertura da vala durante todo o período de operação, sendo proibida a exposição dos resíduos a céu aberto;
  - 10.14.2- a atividade de remoção, destinação e recuperação ambiental da área dos aterros classe I e II da FUPASC, serão do profissional sob a ART nº 11695177;
  - 10.14.3- deverá ser encaminhado trimestralmente a FEPAM, relatório técnico fotográfico representando as condições operacionais do empreendimento, assinado pelo responsável técnico com a respectiva ART, descrevendo no mínimo os seguintes itens: as operações de transferência, condições das valas, proteção do solo e da água subterrânea, existências de vazamentos, controle das drenagens pluviais, controle de percolado, preservação da camada de impermeabilização da vala, equipamentos de segurança, acessos e demais itens afins;
  - 10.14.4- deverá ser encaminhado trimestralmente à FEPAM, planilha de controle operacional assinada pelo responsável técnico pela operação, contendo no mínimo os seguintes itens: data de saída, vala de origem do resíduo, descrição dos resíduos, peso e volume de resíduo transportado, placa e Licença de Operação do veículo transportador, número do MTR;

#### 11. Quanto à Operação da Central:

- 11.1- a área da Central deverá ser mantida totalmente cercada, com controle permanente de acesso, sendo que as unidades e componentes (poços de monitoramento) integrantes da Central devem ser mantidas identificadas com placas indicativas de fácil visualização;
- 11.2- a operação ser norteada pelos seguintes elementos:
  - 11.2.1- As áreas de descarga e triagem dos resíduos deverão conter sistema de controle de vazamentos, com contenção,

- impermeabilização e cobertura;
- 11.2.2- plano de registro e controle de recebimento de resíduos, contemplando: descrição e quantidade de cada resíduo recebido, data e local de disposição no aterro, registro das análises efetuadas no resíduo, registro de ocorrências e plano de monitoramento do aquífero;
  - 11.2.3- plano de amostragem dos resíduos que contemple: amostragem conforme Norma Técnica da ABNT/NBR 10.007, ensaios a serem realizados, métodos de análise, frequência das análises, classificação conforme Norma Técnica da ABNT/NBR 10004 e análise de compatibilidade entre os resíduos;
  - 11.2.4- plano de segregação de resíduos;
  - 11.2.5- plano de inspeção e manutenção da cerca, dos acessos internos, dos drenos de águas pluviais, dos poços de inspeção e do dreno testemunho, da camada de proteção da impermeabilização, taludes e outras superfícies, poços de monitoramento do aquífero;
  - 11.2.6- plano de emergência contemplando: informações sobre os possíveis incidentes e medidas a serem tomadas, indicação das pessoas que atuarão nas ações de emergência com telefones e endereços atualizados, relação de todos os equipamentos de segurança disponíveis, entidades contatáveis em casos de emergência, com endereços e telefones atualizados;
- 11.3- a disposição dos resíduos nas unidades que compõem a Central deverá ser precedida de avaliação quanto à compatibilidade dos mesmos entre si, entre estes e as embalagens de acondicionamento, bem como com os materiais de impermeabilização e demais materiais de construção empregados na obra;
  - 11.4- não poderá receber embalagens tipo tambores ou bombonas para lavagem e recuperação, restringindo-se ao recebimento de embalagens contendo materiais residuais, as quais serão destinadas à empresas licenciadas para executar sua lavagem e recuperação ou devolvidas ao remetente;
  - 11.5- deverá manter operadores permanentemente no local, com formação mínima de técnico de nível médio, com conhecimento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, que deverão acompanhar toda a movimentação de resíduos na área;
  - 11.6- deverá exigir de seus usuários a segregação e/ou pré-tratamento dos resíduos na fonte, com base na sua caracterização e classificação, segundo a ABNT NBR 10.004 e em conformidade com o "Manual de Operação", quando for o caso, de forma a adequá-los à disposição nas células da Central;
  - 11.7- deverá manter no local, à disposição da fiscalização da FEPAM o "Registro de Operação", onde constem todas as atividades desenvolvidas na área, de acordo com o item 07 da ABNT NBR 10.157;
  - 11.8- deverá manter a operação da Central com a adoção dos controles necessários de forma a minimizar a possibilidade de geração de fogo, explosão, derramamentos, vazamentos ou liberação de substâncias nocivas ao ar, águas superficiais, solo e águas subterrâneas, bem como não haja emissão de odores que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento;
  - 11.9- As áreas de descarga e triagem dos resíduos deverão conter sistema de controle de vazamentos, com contenção, impermeabilização e cobertura;
  - 11.10- no caso de recebimento de resíduos de outros estados, deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, através de processo administrativo específico, sendo que a documentação necessária a ser apresentada encontra-se listada na página da FEPAM na internet ([www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental/Formulários/Autorizações/Indústria/Recebimento de Resíduos Sólidos gerados em outros estados);

## 12. Quanto ao Monitoramento:

- 12.1- deve ser realizado o monitoramento anual das águas subterrâneas através da rede de poços piezométricos instalados na área da Central, devendo ser atendidas as recomendações da Diretriz Técnica FEPAM 04/2021;
- 12.2- deverão ser analisados e reportados através da "Planilha de Monitoramento de Águas Subterrâneas", no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, DQO, Dureza, Condutividade, Turbidez, Sólidos Dissolvidos Totais, Cromo Total, Cromo VI, Zinco, Sódio, Fenóis, Mercúrio, Ferro, Fosfatos, Nitritos, Nitratos, Nitrogênio Total, Alumínio, Sulfatos, Cloretos e Cianetos. A planilha deverá ser acompanhada da interpretação dos resultados das análises;
- 12.3- deverá encaminhar, junto com as planilhas de águas subterrâneas, laudo de amostragem contemplando os equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, laudo de purga, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, de acordo com a Diretriz Técnica Fepam 04/2021;
- 12.4- deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, o tratamento estatístico dos resultados das análises efetuadas das águas subterrâneas, conforme recomenda a ABNT NBR10.157, com a respectiva interpretação, acrescidas de todos os resultados da série histórica de cada poço de monitoramento da central, comparando as concentrações encontradas com os valores orientadores da Resolução CONAMA n.º 420/2009;
- 12.5- a empresa deverá apresentar, anualmente, o "Relatório Anual de Resíduos Sólidos", de acordo com o item 7.3 da NBR N°10.157, contemplando avaliação de todos os procedimentos envolvidos na operação da Central, acompanhado de relatório

fotográfico;

- 12.6- a empresa deverá apresentar anualmente, a análise do líquido percolado do aterro e preenchimento da Planilha de Monitoramento de Líquido Percolado, determinando os parâmetros: pH, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO5, DQO, Nitrogênio Total, Fósforo Total e Cromo Total, Mercúrio, Chumbo, Zinco, Níquel, Alumínio, Ferro e Cianetos;
- 12.7- deverá ser apresentado, com a periodicidade semestral, nos meses de junho e dezembro, relatório elaborado pelo responsável técnico pela atividade, avaliando o desempenho da atividade de recuperação da área degradada. O relatório técnico deverá contemplar o volume aplicado de composto orgânico e barbante de RAMI, avaliação do desenvolvimento da vegetação implantada, descrição do manejo realizado (preparo do solo, adubação, plantio, espécies utilizadas, tratamentos culturais, etc.), acompanhado de fotos. Os relatórios deverão vir acompanhados da declaração de ciência do responsável pela empresa;
- 12.8- deverão ser enviados à FEPAM, com periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, relatórios de envio do efluente líquido contendo os volumes enviados mensalmente, forma de acondicionamento e razão social da empresa transportadora licenciada pela FEPAM e a numeração dos respectivos MTRs;
- 12.9- o responsável técnico pela operação da Central deverá apresentar laudo técnico descrevendo a situação da Central, com periodicidade trimestral, contemplando os volumes, tipos, origem e destino recebidos nas diferentes unidades da Central, frequência, volume do percolado, serviços efetuados no período, percentual de ocupação das valas em operação, inspeções de drenagens, devendo ser anexado a este, relatório fotográfico da área da Central e análise de todas as rotinas integrantes da mesma, incluindo segregação nas empresas, evidenciando problemas ocorridos e identificando ações e recomendações para a correção destes;
- 12.10- a empresa deverá manter atualizada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável pela operação da Central de Recebimento de Resíduos Sólidos Industriais.
- 12.11- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);

### 13. Quanto à Publicidade da Licença:

- 13.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br). A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

### III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em [www.sol.rs.gov.br](http://www.sol.rs.gov.br), e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 3- apresentar relatório de situação atualizado, elaborado pelo responsável técnico e acompanhado da respectiva ART pela operação da atividade;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 16 de novembro de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Autorização é válida para as condições acima até 16 de novembro de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.



Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 10 de maio de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 11/05/2023 a 16/11/2027.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	11/05/2023 11:47:23 GMT-03:00	70995923000	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente